Conselheiro Lafaiete, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº 095/2025

Ref.: Requerimento n. 759/2025 – Vereadora Regina Costa;

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em atenção ao Requerimento nº 759/2025, encaminhamos as informações abaixo, com fundamento no **art. 2º do Decreto Municipal nº 196/2010**, que dispõe: *"A conversão das férias-prêmio em espécie facultada neste decreto dependerá de requerimento do servidor, disponibilidade orçamentária e financeira e a sua quitação pelo Município, integral ou parcial, será feita por ordem de pedido, salvo os casos excepcionais a serem analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, com anuência do Prefeito Municipal."*

1) Política atual de concessão e pagamento das férias-prêmio. À luz do art. 2º supracitado, **não há, no momento, disponibilidade orçamentária e financeira** para quitação de pedidos de **conversão em espécie** de férias-prêmio. Quando houver disponibilidade, a quitação observará a **ordem cronológica dos requerimentos** regularmente protocolados, ressalvadas as **situações excepcionais** a serem analisadas e decididas pelo Secretário Municipal de Administração.

2) Levantamento do quantitativo de servidores com direito adquirido e impacto financeiro. Não há levantamento consolidado por "direito adquirido". O Município **atua por demanda**, isto é, a análise é realizada **caso a caso**, **com base nos requerimentos** formalmente apresentados pelos servidores, ocasião em que se avaliam os aspectos **jurídicos** e **orçamentário-financeiros** pertinentes. Assim, **não se projeta** o impacto apenas pelo direito potencial, mas **quando do protocolo do pedido**.

3) Previsão orçamentária específica na Educação. A matéria **não compete à Secretaria Municipal de Administração**. A gestão de dotações e eventuais programações orçamentárias **setoriais** (como a da Educação)

4) Medidas para cumprimento da legislação e possibilidade de pagamento imediato. A Administração **vem cumprindo** o dever legal de **analisar** os requerimentos apresentados, **à luz do Decreto nº 196/2010**. Todavia, **não é possível realizar o pagamento imediato de todos os pedidos** neste momento, em razão da **indisponibilidade orçamentária e financeira**. Permanecem resguardadas as **situações excepcionais**, notadamente **casos de saúde devidamente comprovados**, passíveis de **análise prioritária** pelo Secretário Municipal de Administração, com anuência do Prefeito, conforme o art. 2º.

5) Cronograma ou plano de pagamento das férias-prêmio acumuladas. É **inviável estabelecer cronograma com exatidão**, dada a **volatilidade** e a **alternância** de requerimentos protocolados, bem como a variação da **disponibilidade orçamentária e financeira**.

As análises e eventuais quitações são **reavaliadas ao longo do semestre corrente**, observada a **capacidade fiscal** do Município e a **ordem de protocolo**, ressalvados os **casos excepcionais** previstos no decreto.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS GONCALVES GODOY GRANHA BORBA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Matheus Godoy Borba

Secretário de Administração